



**Município de Canitar**  
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº  
CNPJ nº 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**  
**PROCESSO Nº 012/2020**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

Denominação:  
CNPJ:  
Endereço:  
E-mail:  
Cidade:  
Estado:  
Telefone:

Obtivemos, através do acesso à página [www.canitar.sp.gov.br](http://www.canitar.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:, de de 2020.  
Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Município de Canitar e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Compras e Patrimônio, pelo e-mail: [compras2canitar@hotmail.com](mailto:compras2canitar@hotmail.com).

A não remessa do recibo exime o Município de Canitar, Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



# Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

**PROCESSO Nº 012/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FECHAMENTO DA QUADRA DE ESPORTES DE CANITAR, LOCALIZADA NA RUA JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA - CENTRO DO MUNICÍPIO DE CANITAR - SP**, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

**DATA DA REALIZAÇÃO: 03/03/2020.**

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h30.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO, localizada na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº - Centro - CEP 18.990-0150 - Canitar - SP. A sessão será conduzida pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, designada nos autos do Processo nº 012/2020, Os trabalhos de abertura dos envelopes documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO, localizada na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº - Centro - CEP 18.990-150 - Telefone (0XX14) 3343-9100, e-mail: compras@canitar.sp.gov.br.

## **VISTORIA:**

Não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la em horário de expediente, e com antecedência, junto à Secretária de obras do Município, pelo telefone: (14) 3343-9100.

## **1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL**

**1.1** - A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014

**1.2** - Integram este Edital os Anexos de I a VIII e os arquivos eletrônicos (disponíveis no endereço eletrônico: (<https://www.canitar.sp.gov.br/licitacao>)).

## **2 - RESERVA DE RECURSOS**

**2.1** - A despesa total orçada em **R\$ 139.343,35 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme planilha de serviços e custos apresentada no Memorial Descritivo, onerará os recursos orçamentários próprios, reservados na Funcional Programática:  
**15.451.0011.1.026.02.10.01.4.4.90.51.00 - FICHAS 606 E 607.**

## **3 - REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** - A execução dos serviços será feita sob o regime de **empreitada por preço global**.

**3.2** - O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

[www.canitar.sp.gov.br](http://www.canitar.sp.gov.br)

E-mail: [compras@canitar.sp.gov.br](mailto:compras@canitar.sp.gov.br)



### 4 - PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº – Centro – CEP 18.990-150 – Canitar – SP, até o horário previsto neste Edital para a apresentação da proposta.

4.2 - O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão;

4.2.1 - Caso o representante legal do licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, conforme Anexo III deste Edital, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou;

4.2.2 - Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

4.3 - Os trabalhos da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos neste Edital.

4.4 - Abertos os **envelopes nº 1** (documentação de habilitação), os documentos serão conferidos e rubricados pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e pelos representantes presentes;

4.5 - Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na seqüência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial);

4.5.1 - Caso não ocorra à hipótese prevista no item 4.5, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2 (proposta comercial).

4.5.2 - Os envelopes nº 2 (proposta comercial) dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, após o que serão inutilizados.

4.6 - Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

4.7 - As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Município.

4.8 - As impugnações e recursos deverão ser formulados nos prazos e na forma dispostos na lei;



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº  
CNPJ nº 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**4.8.1** - As impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas a Presidente da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações, protocolizados diretamente no Departamento de Compras e Patrimônio;

**4.9** - Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento desta licitação deverão ser protocolados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata no setor de **PROTOCOLO** localizado na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº - Centro - CEP 18.990-150 - Canitar - SP, aos cuidados da Comissão de Licitações e dirigidos a Prefeita Municipal;

**4.9.1** - Admitem-se recursos por intermédio de e-mail (compras@canitar.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no **PROTOCOLO** no prazo de 48 horas.

**4.10** - Os recursos contra as decisões da Comissão de Licitações nas fases de habilitação e julgamento das propostas, após sua apreciação e mantida a decisão, serão encaminhados a Prefeita Municipal para decidir sobre os mesmos, sendo que, em seguida:

**4.10.1** - Na fase de habilitação retomar-se-ão os procedimentos para o julgamento das propostas;

**4.10.2** - Na fase de julgamento da proposta comercial, se for o caso, promover-se-á a homologação do certame e adjudicação do objeto ao vencedor.

### **5 - PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo deste edital e serão recebidos pela Secretaria de Obras do Município de Canitar;

**5.1.1** - Correrá por conta do contratado as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

**5.2** - A empresa contratada deverá fornecer para a Secretaria de Obras e Serviços deste Município de Canitar, **antes do início dos serviços e, em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato**, os seguintes documentos:

**5.2.1** - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato;

**5.3** - A Secretaria de Obras e Serviços terá **03 (três) dias úteis** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

**5.4** - Prazo de execução dos serviços de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Termo de Referência (Memorial Descritivo), contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços;

**5.5** - Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



5.5.1 - Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

5.5.2 - Normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.5.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

5.5.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados;

5.5.5 - Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

5.6 - Executado, o objeto será recebido:

5.6.1 - **Provisoriamente**, após vistoria completa realizada pela Secretaria de Obras e Serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que o contratado comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto 100%;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

5.6.2 - **Definitivamente**, pela secretaria de Obras e Serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **90 (noventa) dias** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Secretaria de Obras e Serviços tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

5.7 - Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria de Obras e Serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.7.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo deste edital, determinando sua substituição/correção;

5.7.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

5.7.3 - As irregularidades deverão ser sanadas pelo contratado, no prazo máximo de **05 (CINCO) dias úteis**, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

5.8 - Os serviços terão garantia de no mínimo de 05 (cinco) anos para a obra e de 01 (um) ano para os equipamentos a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

## 6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE HABILITAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**6.2 – Não** podem participar desta licitação as empresas:

**6.2.1** – Estrangeiras que não funcionem no País;

**6.2.2** – Reunidas Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**6.2.3** – Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**6.2.4** – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98 e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;

**6.2.5** – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

**6.3** – Para a habilitação os licitantes deverão apresentar:

**6.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.3.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, relativa à sede ou do domicílio do licitante;



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

g) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhistas das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**g.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município de Canitar, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**g.2)** A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

### 6.3.3 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (Anexo IV deste Edital);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, art. 117 – Constituição Estadual) – Anexo VI deste Edital.

c) As ME e EPP deverão apresentar **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício do direito de preferência e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada, preferencialmente, **FORA** dos Envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta Comercial);

d) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, conforme modelo estabelecido no Anexo VII deste Edital;

e) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital

f) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

g) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

h) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.

### 6.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL:

a) Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em nome do Licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante e indicar a execução de no mínimo, 8.241,50 kg de **Estrutura metálica**.

b.1) A comprovação a que se refere a alínea “c” poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

### 6.3.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4 - Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

6.4.1 - Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade, este Município de Canitar aceitará como válidos os documentos expedidos até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

6.4.2 - Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

a) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

6.5 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6 - Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

6.7- A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**  
**PROCESSO Nº 012/2020**  
**"ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO"**  
**DENOMINAÇÃO:**

6.8 - O licitante será inabilitado quando:

6.8.1 -Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior, salvo nos casos especificados no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

6.8.2 - Algum documento apresentar falha não sanável na sessão.

6.9 - A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

### 7 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1 - O **Anexo II** deverá ser utilizado para a apresentação da proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo licitante ou seu representante.

7.2 - A proposta deverá conter as seguintes indicações:

7.2.1 - A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone, e-mail do licitante e data;

7.2.2 - Valores unitários e totais referentes a material e mão de obra, totalização por subitem em algarismos, e valor total geral em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº  
CNPJ nº 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**7.2.3** - Prazo de execução dos serviços de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Termo de Referência (Memorial Descritivo), contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços;

**7.2.4** - Prazos de garantia:

a) Materiais: mínimo de 12 (doze) meses ou conforme padrão do fabricante se esta for maior, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

b) Serviços: 60 (sessenta) meses contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**7.2.5** - Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes;

**7.2.6** - Declaração de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro;

**7.2.7** - Declaração de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo.

**7.3** - É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.

**7.4** - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

**7.5** - A proposta comercial deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**  
**PROCESSO Nº 012/2020**  
**“ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL”**  
**DENOMINAÇÃO:**

### **8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1** - Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto no artigo 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**8.2** - A classificação observará a ordem crescente dos preços propostos. Para essa finalidade, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações tomará o preço global de cada proposta.

**8.3** - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global**.

**8.3.1** - Em caso de divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso.



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**8.4** – Em caso de empate, a decisão se dará obrigatoriamente por sorteio, em sessão pública, para a qual serão convocados os interessados:

**8.5** – Será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada;

**8.5.1** – Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 8.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

**b1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

**8.5.2** – O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**8.5.3** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

a) Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 8.5.3, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

**8.6** – É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

### **9 - CONTRATAÇÃO**

**9.1** – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Município de Canitar, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.2** – Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, este Município de Canitar verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

**9.3 - Constituem também condições para a celebração da contratação:**

a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

### **10 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** - Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante, deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA.

**10.2** - Os pagamentos serão realizados conforme condições estabelecidas na Cláusula Quarta do contrato, cuja minuta constitui o **Anexo I** deste Edital.

### **11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1** - O prazo de execução e as condições de recebimento dos serviços estão estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira do contrato, cuja minuta constitui o **Anexo I** deste Edital.

### **12 - SANÇÕES**

**12.1** - Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.2** - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

**13.3** - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

[www.canitar.sp.gov.br](http://www.canitar.sp.gov.br)

E-mail: [compras@canitar.sp.gov.br](mailto:compras@canitar.sp.gov.br)



**13.4** – Após a celebração do contrato, os envelopes contendo as propostas dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, após os mesmos serão inutilizados.

**13.5** – Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo.

**CANITAR, TERÇA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**ANIBAL FELICIANO  
PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR**



**Município de Canitar**  
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº  
CNPJ nº 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**ANEXO I  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CANITAR E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_ de 2020, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CANITAR**, inscrito no CNPJ nº 57.264.517/0001-05, com sede na Rua Joaquim Bernardo de Mendonça s/nº – Centro – CEP 18.990-000 – Canitar – SP, representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR ANIBAL FELICIANO**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**, nos termos do artigo 23, inciso I, letra "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominado como **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FECHAMENTO DA QUADRA DE ESPORTES DE CANITAR, LOCALIZADA NA RUA JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA - CENTRO DO MUNICÍPIO DE CANITAR - SP**, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

**1.2** - Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020** e seus respectivos anexos;
- b) A proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, apresentada pelo **CONTRATADO**.

**1.3** - A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço global.

**1.4** - O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O **CONTRATADO** deverá fornecer para a Secretaria de Obras e Serviços do **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e em até 10 dias após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

**2.1.1** - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com base no valor total do contrato e ARTs ou RRTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

**2.1.2** - A **CONTRATADA** deverá indicar responsável técnico, que acompanhará os serviços, com competência para o artigo 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



Federal de Engenharia e Agronomia, CONFEA ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CAU;

**2.2 – A Secretaria de Obras e Serviços terá 03 (três) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.**

**2.2.1 – Nos termos do Memorial Descritivo, a CONTRATADA deverá apresentar para a Secretaria de Obras e Serviços em até 10 (dez) dias da emissão da Autorização para Início dos Serviços, o seguinte:**

a-) Apresentar e informar nome, formação, nº do CREA e contato dos engenheiros responsáveis pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

b-) Apresentar e informar nome, formação, registro pertinente e contato do engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente;

c-) Rol da equipe técnica (responsável técnico residente e colaboradores com a respectiva indicação de função/atividade), acompanhado dos documentos relevantes e trabalhistas de cada um dos citados. Esta listagem deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com 48 horas de antecedência à apresentação do novo colaborador;

d-) Planejamento-cronograma detalhado de execução, envolvendo todos os aspectos quantitativos e qualitativos para discussão e avaliação junto à Secretaria de Obras e Serviços, ficando sujeito à aprovação desta. Durante a execução dos serviços o planejamento em discussão deverá ser atualizado, seja quanto à sua progressão como quanto aos ajustes necessários.

**2.3 – O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.**

**2.4 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo – Anexo II do Edital**

**2.4.1 – A Secretaria de Obras e Serviços do CONTRATANTE não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta do CONTRATADO, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela Diretoria de Divisão de Obras e Serviços.**

**2.5 – Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:**

**2.5.1 – Normas de Segurança em Edificações, do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;**

**2.5.2 – Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;**

**2.5.3 – Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;**

**2.5.4– Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.**



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



2.5.5 - Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

2.6 - Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá, ficando a cargo da **CONTRATADA** diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

### CLÁUSULA TERCEIRA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 - Após o término de cada período mensal, o **CONTRATADO** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do Memorial Descritivo.

3.2 - As medições serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

3.2.1 - A Secretaria de Obras e Serviços do **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

3.2.2 - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Secretaria de Obras e Serviços, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte;

3.2.3- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Diretoria de Divisão de Obras e Serviços comunicará ao **CONTRATADO**, no prazo de **três dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

3.2.4- As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo **CONTRATADO**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis para a Secretaria de Obras e Serviços na sede do **CONTRATANTE**.

3.2.5 - Recebidas as Notas Fiscais Faturas de Serviço (NFFS), a Secretaria de Obras e Serviços terá o prazo de 03 (três) dias úteis para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, enquanto não for comunicada a conclusão total do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1 - O valor total deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2 - O valor é fixo e irrevogável.



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**4.3** – A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na funcional programática:

**15.451.0011.1.026.02.10.01.4.4.90.51.00 - FICHAS 606 E 607.**

**4.4** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição aprovada e os limites estabelecidos no Cronograma Físico e Financeiro (Memorial Descritivo – Anexo II do Edital);

**4.4.1** – Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S.A., em **30 dias** após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Provisório**, de acordo com as previsões deste contrato.

**4.5** – Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.6** – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

**4.6.1** – Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.6.2** – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**4.7**– O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2003;

**4.8** – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**4.9** – Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Diretoria de Obras e Serviços no prazo de 02 (dois) dias.

**4.10** – Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.11** – Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

**4.12** – Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – RFB.

**4.13** – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.14** - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.15** - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.13 e 4.14 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### **CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**5.3-** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.4-** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**5.5-** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**5.6-** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5.7-** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

**5.8-EXECUTADO O CONTRATO, O SEU OBJETO SERÁ RECEBIDO: EM SE TRATANDO DE OBRAS E SERVIÇOS:**

**5.8.1** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente;

b) Com a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a Diretoria de Obras e Serviços autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, a ser apresentada à Secretaria de Obras e Serviços no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.8.2 - Definitivamente, em 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Diretoria de Obras e Serviços tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

5.9 - O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

5.10- Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

5.11- A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

5.12 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL, SENHOR TSUNEO ODA**, representante da Administração especialmente designado.

5.13 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços pela Secretaria de Obras e Serviços designada, podendo para isso:

5.13.1 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

5.13.4 - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

### CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Memorial Descritivo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1 - Refazer em até 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela Secretaria de Obras e Serviços.

6.2 - Manter preposto, no local da execução dos serviços, para representá-la na execução deste contrato, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (enviar a diretoria de obras a Carta de preposição).

6.3 - Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram com sua habilitação na fase da licitação.



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



6.4 - Fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

6.5 - Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.6 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

6.7 - Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's ou RRT's referentes à obra.

6.8 - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**.

6.9 - Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Secretaria de Obras e Serviços oficialará a **CONTRATADA** para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

6.10 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

6.11 - Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.

6.12 - Estar ciente de que a Secretaria de Obras e Serviços poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

6.13 - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Diretoria de Obras e Serviços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Diretoria de Obras e Serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato pela Secretaria de Obras e Serviços formalmente designada.

7.3 - Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução do objeto.



**Município de Canitar**  
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº  
CNPJ nº 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**CLÁUSULA OITAVA  
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**8.2-CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**8.2.1-** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**8.2.2-** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**8.2.3-** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**8.2.4-** o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**8.2.5-** a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**8.2.6-** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

**8.2.7-** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**8.2.8-** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**8.2.9** - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.2.10** - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.2.11-** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**8.2.12-** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**8.2.13-** a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**8.2.14-** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**8.2.15-** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**8.2.16-** a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**8.2.17-** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**8.2.18-** descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**8.2.19-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **8.3-A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

**8.3.1 -** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **ITENS 8.2.1 A 8.2.12 E 8.2.17;**

a) No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.3.2-** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3-** judicial, nos termos da legislação;

**8.3.4-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**8.3.5-** Quando a rescisão ocorrer com base nos **ITENS 8.2.12 A 8.2.17**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**8.3.5.1-** devolução de garantia;

**8.3.5.2-** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**8.3.5.3-** pagamento do custo da desmobilização;



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**8.3.6-** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

### CLÁUSULA NONA

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

**9.1 -** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**9.1.1-** O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**9.2-** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

**9.2.1 -** Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.

**9.3-** A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**9.4-** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**9.5-** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.6-** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**9.6.1-** advertência;

**9.6.2-** multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**9.6.3-** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.6.4-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 9.6.3;



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**9.6.5-** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**9.6.6-** As sanções previstas nos **ITENS 9.6.1, 9.6.3 E 9.6.4** poderão ser aplicadas juntamente com o **ITEM 9.6.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**9.6.7-** A sanção estabelecida no **ITEM 9.6.4** é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 5 (cinco) anos de sua aplicação;

**9.6.8-** As sanções previstas nos **ITENS 9.6.3 E 9.6.4** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

**9.6.8.1-** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.6.8.2-** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.6.8.3-** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA VIGÊNCIA

**10.1** - A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**10.2** - A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até 10 (dez) dias, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na cláusula 2.1 deste contrato, caso seja aprovada.

**10.2.1** - A entrega da documentação exigida na cláusula 2.1 se dará em até 10 (dez) dias corridos da publicação no Diário Oficial do Município de Canitar do extrato deste contrato.

**10.3** - O prazo de execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

**10.4** - O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório será de 10 (dez) dias contados da data em que a **CONTRATADA** comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto, e o prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, contanto que cumpridas as condições dispostas no Memorial Descritivo e neste contrato.

**10.5** - O prazo de garantia dos serviços é de 60 (sessenta) meses, e dos materiais é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FORO



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**11.1-0** foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo.

**11.2-E**, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

**P/ CONTRATANTE**

**P/ CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_



**Município de Canitar**  
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº  
CNPJ nº 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**ANEXO II  
PROPOSTA COMERCIAL**

<b>DENOMINAÇÃO DO LICITANTE:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>CEP:</b>	<b>FONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>E-MAIL:</b>	<b>CNPJ Nº:</b>	<b>DATA:</b>

*Observação: A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do Licitante neste certame.*

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FECHAMENTO DA QUADRA DE ESPORTES DE CANITAR, LOCALIZADA NA RUA JOAQUIM BERNARDO DE MENDONÇA - CENTRO DO MUNICÍPIO DE CANITAR - SP**, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

**PLANILHA PROPOSTA**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDA DE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>1.</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
	1.1 - Placa de identificação de obra	6,00	M <sup>2</sup>	280,56	1.683,36
	1.2 - Tapume	20,00	M <sup>2</sup>	62,89	1.257,80
	1.3 - Demolição de alvenaria	8,28	M <sup>3</sup>	59,40	491,83
	1.4 - Retirada de porta de correr	6,00	M <sup>2</sup>	23,05	138,30
	1.5 - Remoção de entulho	8,28	M <sup>3</sup>	9,36	77,50
	<b>TOTAL DO ITEM</b>				<b>3.648,79</b>
<b>2.</b>	<b>ESTRUTURA EM FERRO</b>				
	2.1 - Estrutura metálica para fechamento dos vãos, com pintura	16.483,00	KG	4,24	69.887,92
	2.2 - Portas de abrir em chapa galvanizada	29,40	M <sup>2</sup>	790,92	21.783,05
	<b>TOTAL DO ITEM</b>				<b>91.670,97</b>
<b>3.</b>	<b>EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO A INCENDIO</b>				
	3.1 - Barra anti-pânico para porta dupla	4,00	CJ.	1.470,39	5.881,56
	3.2 - Extintor de pó químico de 8 kg	2,00	UND	148,23	296,46
	3.3 - Extintor de água pressurizada de 10 L	1,00	UND	113,02	113,02
	3.4 - Extintor de gás Carbônico de 65 kg	1,00	UND	353,68	353,68
	<b>TOTAL DO ITEM</b>				<b>6.644,72</b>
<b>4.</b>	<b>PINTURA</b>				
	4.1 - Esmaltealquídico na estrutura metálica da cobertura	957,00	M <sup>2</sup>	2,54	2.430,78
	4.2 - Esmalte Sintético nas portas de acesso/saída	29,40	M <sup>2</sup>	33,56	986,66
	4.3 - Latex PVA nas paredes (int. + ext.)	1.181,70	M <sup>2</sup>	19,62	23.184,95
	<b>TOTAL DO ITEM</b>				<b>26.602,40</b>
<b>5.</b>	<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>				
	5.1 - Limpeza da Obra	1.036,20	M <sup>2</sup>	10,40	10.776,48
	<b>TOTAL DO ITEM</b>				<b>10.776,48</b>
	<b>RECURSO ESTADUAL</b>				<b>R\$ 90.000,00</b>
	<b>RECURSO PRÓPRIO</b>				<b>R\$</b>



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



					49.343,35
	<b>TOTAL GERAL:</b>				R\$ 139.343,35

Prazo de execução dos serviços: **180 (cento e oitenta)** dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante no Memorial Descritivo, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação dos envelopes.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S.A., em **30 dias** após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Provisório**, de acordo com as previsões deste contrato.

### Prazo de garantia:

a) Materiais: \_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo (mínimo de 12 meses ou conforme padrão do fabricante se esta for maior);

b) Serviços: 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**DECLARO**, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo.

**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Canitar, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_



**Município de Canitar**  
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº  
CNPJ nº 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**ANEXO III  
CARTA CREDENCIAL**

**AO  
MUNICÍPIO DE CANITAR  
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**

Pelo presente, designo o Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ para representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estando ele credenciado a responder junto a Vossa Senhoria em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

\_\_\_\_\_, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



**Município de Canitar**  
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº  
CNPJ nº 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR**  
**PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**, do Município de Canitar, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



### ANEXO V DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**, realizado pelo Município de Canitar.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



**Município de Canitar**  
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº  
CNPJ nº 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO  
(parágrafo único do Artigo 117 da  
Constituição do Estado de São Paulo)**

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**, do Município de Canitar, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG nº:



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



### ANEXO VII

### DECLARAÇÃO

### (DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO).

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020**, do Município de Canitar, declara, sob as penas da lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



## Município de Canitar

CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº

CNPJ nº 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Canitar, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_



**Município de Canitar**  
CEP: 18.990-000 – Canitar – SP – Fone: 14 3343-9100  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº  
CNPJ nº 57.264.517/0001-05  
www.canitar.sp.gov.br  
E-mail: compras@canitar.sp.gov.br



**ANEXO VIII  
DECLARAÇÃO  
(DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO)**

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: **DECLARAR**, para fins de participação no **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020**, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e Que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes

Por ser verdade assina o presente.

Canitar, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

RG do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF do representante legal: \_\_\_\_\_